

SUBEMENDA Nº 01/2018

**SUBEMENDA SUBSTITUTIVA A EMENDA Nº 04/2018 – AO PROJETO DE LEI
N.º 48, DE 07 DE JUNHO DE 2018**

O Vereador que abaixo assina, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 167, da Resolução n.º 02 de 18 de Novembro de 2011 (Regimento Interno), propõe a seguinte Subemenda a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei n.º 48, de 07 de junho de 2018.

Modifica-se o art. 2º do Projeto de Lei n.º 48, de 07 de junho de 2018, em relação ao *caput* do art. 116-B, da Lei n.º 2.310/2018 que passa a ser:

“-Art. 116-B. São isentas do pagamento da Taxa de Localização as pessoas físicas ou jurídicas, que possuam inscrição neste Município, de forma regular, participantes de feiras e eventos de caráter eventual ou transitório em que verificado interesse público, assim declarado pelo Chefe do Poder Executivo, ou nos quais o Município atue como promotor ou co-promotor.”.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A subemenda que ora se apresenta à Emenda Modificativa tem o objetivo de evitar a inconstitucionalidade da Emenda, já que na forma como inicialmente constava naquela tornava-se obrigatória a isenção da Taxa de Localização sempre que as feiras fossem realizadas por entidades sociais, culturais, associações e fundações do município, sem averiguar o interesse público, requisito indispensável para a Isenção da Taxa. Com a subemenda apresentada, prevalece a averiguação do interesse público, entretanto, a isenção somente poderá ocorrer quando as feiras forem realizadas pelas pessoas indicadas ou, ainda, quando o Município atue como promotor ou co-promotor. Com isso se pretende que a isenção seja concedida, respeitado o interesse público, somente para pessoas físicas e jurídicas com inscrição regular no Município.

Assim sendo, contamos com o apoio dos nobres colegas para a apreciação e aprovação desta Subemenda Modificativa.

Carlos Barbosa, 25 de junho de 2018.


Fabio Dolzan
Vereador Proponente

